



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 195/2015

De 23 de Abril de 2015.

O presente projeto de Lei nº 195 de 2015, dispõe sobre alteração das Leis nº 24/2002 e 163/2013, no que se refere processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 195/2015 de 23 de Abril de 2015.

Art. 1º. - Fica acrescentado o art. 2-A. a Lei Municipal nº 163/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º -A. Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado remuneração salarial, em valor não inferior ao salário mínimo vigente no país e os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - capacitação periódica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. - Fica acrescido o art. 2º -B. da Lei Municipal nº 163/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -B. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art.3º. - Fica alterado o art. 3º. da Lei Municipal nº 163/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º - Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o pagamento de vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente no país, e ainda lhe sendo assegurados os direitos sociais previstos no art.39 §3º da Constituição Federal.

Art.4º. - Acrescenta-se o art. 6º-A. à Lei Municipal nº 24/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, um presidente, um vice presidente, um tesoureiro e um secretário geral.

Art.5º. - Fica alterado apenas o "caput" do art.17 da Lei Municipal nº 24/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 - O Conselho Tutelar funcionará em jornada de trabalho de 24 horas por dia, durante toda semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados em escala de plantões, estipulados por seus membros, de forma a entender as necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias, sendo que cada conselheiro deverá prestar no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art.6º. - Fica alterado o §1º do art.20 da Lei Municipal nº 24/2002, o qual vigorar com o seguinte conteúdo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
GABINETE DA PREFEITA

Art.20 § 1º – O exercício efetivo de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica reafirmadas as disposições em contrário.

Salgadinho – PB, em 23 de Abril de 2015.


Debra Cristiane Farias Morais
Prefeita